CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº280/ 2021

Institui a obrigatoriedade do comprovante de vacina contra a COVID-19, a todos os servidores e agentes públicos e privados do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Torna obrigatória a vacinação contra a COVID-19 a todos os servidores e agentes públicos e privados no âmbito do Município de Salvador.

Parágrafo único. A obrigatoriedade na qual se refere o caput deste artigo estender-se-á a servidorespúblicos efetivos, comissionados e temporários, de atividades essenciais e não essenciais lotados em órgãos da administração pública direta e indireta, empresas públicas, agências reguladoras, representações, entidades e instituições públicas.

Art. 2º. Os servidores e agentes públicos e privados deverão imunizar-se cumprindo o calendário previsto no Plano Estadual de Vacinação.

Parágrafo único. O cumprimento da obrigatoriedade da vacinação deverá ser comprovado aos gestores ou superiores hierárquicos, mediante a apresentação do cartão de vacinação devidamente preenchido e assinado por órgãos de saúde ou por médicos em exercício de atividades privadas, devidamente credenciadas para tal fim pela autoridade de saúde competente, conforme disposto no art. 5º da Lei 6.529/75.

Art. 3º. O servidor público que, ao final da execução de todas as etapas do Plano Estadual de Vacinação, nãotenha se submetido à vacina contra a COVID-19, sofrerá as penalidades civil, administrativa, penal e qual mais couber.

Parágrafo único. O servidor ou agente privado fica proibido de exercer cargo/função pública com a administração pública direta e indireta pelo prazo de 08 (oito) anos, além da pena de multa.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 17 de agosto de 2021.

GERALDO JÚNIOR

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa instituir a obrigatoriedade do comprovante de vacina contra a COVID-19, a todos os servidores e agentes públicos e privados do Município de Salvador.

Estamos vivenciando uma pandemia sem precedentes e a única forma de combater a propagação do vírus e a mortalidade por ele causada é com a vacinação. Embora as vacinas não impeçam que a pessoa vacinada sejainfectada pelo Coronavírus, elas diminuem a chance de infecção e, principalmente, a gravidade da doença. Quanto maior a quantidade de pessoas vacinadas, maior será a diminuição da circulação do vírus, o que resultará em ação protetora das pessoas não vacinadas - fenômeno que se denomina de imunidade de grupo ou coletiva. Daí a importância de se vacinar grande parte da população, o mais rápido possível.

Muitas pessoas fazem o cadastro e quando chega sua vez para vacinar, não comparecem tirando a vez de quem poderia ser vacinado. Acredita-se que grande parte dessas faltas acontecem porque muitas pessoas querem escolher a vacina. Mas o que deve prevalecer é o senso coletivo e o cuidado com o outro, pois só com a vacinação coletiva poderá conter o avanço deste nefasto vírus.

Em face do exposto, conto com o apoio de meus nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, de grande valia para o Município de Salvador.

Salvador, 17 de agosto de 2021.

GERALDO JÚNIOR

PRESIDENTE